

## EMENDA CONSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO

Após longa e por vezes tumultuada tramitação foi afinal aprovada e promulgada pelo Congresso Nacional a EMENDA CONSTITUCIONAL n° 45, acrescentando novos dispositivos e modificando outros da vigente Constituição Federal, de referência ao PODER JUDICIÁRIO.

Pontos polêmicos, como seja a SÚMULA VINCULANTE e a criação do CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, foram contornados, enquanto que outros foram deixados para regulamentação em leis ordinárias, mormente o Estatuto da Magistratura.

Vale do aprovado o destaque de algumas inovações ou reiteraões enfatizadas:

### 1. DIREITOS INDIVIDUAIS

- a) Ao art. 5º, Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi acrescido o inciso LXXIII: **“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”**;
- b) Foram acrescidos, ao mesmo art. 5º, mais dois parágrafos alusivos aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos e submissão do Brasil a jurisdição de Tribunal Penal Internacional.

### 2. CONSELHOS NACIONAIS

Criados os CONSELHOS NACIONAIS da JUSTIÇA e do MINISTÉRIO PÚBLICO, ambos com composição mista de magistrados, membros do Ministério Público, e advogados, cabendo-lhes, precipuamente, o controle da atuação administrativa e financeira, respectivamente, do Poder Judiciário e do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, além de outras.

### 3. SÚMULAS VINCULANTES

Foram estabelecidas como **VINCULANTES**, com eficácia para os órgãos dos Poderes Judiciário e Administrativo, as reiteradas decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre:

- a) Ações Diretas de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual (§ 2º do art. 102);
- b) matéria constitucional (art. 103-A).

### 4. TRIBUNAIS

- a) extintos os Tribunais de Alçada;
- b) as sessões, inclusive as administrativas, serão públicas, salvo os atos que possam ferir a intimidade dos interessados e justifiquem o sigilo, desde que não prejudique o interesse público à informação;
- c) os Juízes dos Tribunais Regionais terão o título de **Desembargador**;
- d) facultada a criação de Câmaras Regionais.

## **5. JUÍZES**

- a) mínimo de três anos de atividade jurídica como exigência para ingresso na carreira;
- b) participações em cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento como requisito de merecimento;
- c) exigência de residir na Comarca de que seja titular;
- d) impedimento de promoção a quem retenha em seu poder autos além do prazo legal;
- e) impedimento de advogar durante três anos no Juízo ou Tribunal de que tenha se afastado por exoneração ou aposentadoria.

## **6. JUSTIÇA DO TRABALHO**

Foram ampliadas significativamente as atribuições da Justiça do Trabalho, especialmente para:

- a) ações relativas à relação de trabalho da Administração Pública e entidades de direito público externas;
- b) ações que versem quanto à representação entre sindicatos e entre esses e trabalhadores ou empregadores;
- c) mandados de segurança e hábeas corpus quando o ato envolva matéria trabalhista;
- d) ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrente de relação de trabalho;
- e) ações e execuções relativas a penalidades alusivas a infrações de recolhimento das contribuições sociais;
- f) ações relativas a penalidades impostas pela fiscalização do trabalho;
- g) criação do FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS;

## **7. CONFLITOS FUNDIÁRIOS**

Previsão dos Tribunais de Justiça criarem Varas especializadas para dirimir questões agrárias.

## **8. MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA**

Autonomia administrativa e funcional, com dotação orçamentária e entrega dos duodécimos até o dia 20 de cada mês.

**9.** Várias das disposições dessa EC só estarão em vigor dentro de 180 dias, enquanto que algumas irão depender de regulamentação.

**Assessoria Jurídica**